



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXV - Nº 242

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE DEZEMBRO DE 1997

**NÃO PODE SER VENDIDO
SEPARADAMENTE**

Sumário

Atos do Poder Legislativo

PÁGINA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	29949
ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	29950
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.....	29974
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA (*).....	29976
MINISTÉRIO DA MARINHA.....	29983
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO.....	29983
MINISTÉRIO DA FAZENDA (*).....	29984
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES (*).....	30027
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO.....	30027
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO (*).....	30031
MINISTÉRIO DA CULTURA.....	30032
MINISTÉRIO DO TRABALHO.....	30032
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	30039
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA.....	30043
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO.....	30045
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA (*).....	30047
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.....	30049
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES.....	30051
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E REFORMA DO ESTADO (*).....	30051
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (*).....	30058
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL.....	30058
MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO.....	30059
ENTIDADES DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DAS PROFISSÕES LIBERAIS....	30059
PODER JUDICIÁRIO.....	30062
ÍNDICE.....	30064

LEI Nº 9.538, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 9.438, de 26 de fevereiro de 1997), crédito suplementar no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos Sob Supervisão do Ministério da Fazenda, para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de operações de crédito, realizadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 1997; 176º da Independência e 109º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Antonio Kandir

(*) N. da DIJOF: órgãos sujeitos à publicação no caderno eletrônico.

73000 - TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS
73101 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA

HS 1,00

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS

ESPECIFICAÇÃO	E	S	F	D	FTE	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JUROS E ENC. DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSÕES FINANCEIRAS	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	OUTRAS DESP. DE CAPITAL
DESENVOLVIMENTO REGIONAL						300 000 000			300 000 000				
PROGRAMAÇÃO A CARGO DE ESTADOS E MUNICÍPIOS						300 000 000			300 000 000				
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS						300 000 000			300 000 000				
07.038.0181.3478						300 000 000			300 000 000				
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS													
ENTREGAR RECURSOS AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, ATENDIDOS OS LIMITES, CRITÉRIOS, PRAZOS E DEMAIS CONDIÇÕES FIXADOS NO ANEXO DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 87, DE 13.09.96, SEM COMO NOS TERMOS DA MP Nº. 1.878/10, E SUAS REEDIÇÕES, E DA LEI EM QUE SE CONVERTER, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELOS MINISTROS DA FAZENDA E DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO.													
07.038.0181.3478.0001						300 000 000			300 000 000				
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS						75 000 000			75 000 000				
					30	75 000 000			75 000 000				
					144	225 000 000			225 000 000				
					144	225 000 000			225 000 000				
TOTAL FISCAL						300 000 000			300 000 000				

ATENÇÃO

Parte do Diário Oficial,
Seção 1, está circulando com caderno
editorado eletronicamente, identificado pela
numeração acrescida da letra "E" e pela marca

